



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 5 - 23ª Edição | Jul/Ago 2019

Tema: A Defensoria Pública e os 13 anos da Lei Maria da Penha

## Editorial

Nesta edição o destaque é a Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/2006, que no mês de agosto completou 13 anos. Dentre os avanços podemos evidenciar que a violência doméstica contra a mulher deixou de ser invisível e de ser encarada como um problema restrito à esfera privada. A lei é a mais conhecida no nosso país, cada vez mais se fala sobre o tema nas casas, nas instituições, na grande mídia e já se internaliza a ideia de que se trata de violação de direitos humanos e por isso diz respeito a toda sociedade. Dessa forma, atualmente, não se discute que em briga de marido e mulher o Estado mete sim a colher, os delitos não são processados no âmbito daqueles de menor potencial ofensivo, não se aplica a Lei do Juizado Especial, quando há agressão física não depende de representação e, iniciado o processo, haverá julgamento do agressor independentemente do desejo da vítima. Ademais, com a consolidação da Lei Maria da Penha compreendeu-se que há outras formas de violência além da física, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral e, aos poucos, vamos buscando mais efetividade na aplicação de um dos instrumentos mais importantes da legislação específica, as medidas protetivas de urgência, decretadas contra o agressor quando a mulher está em situação de perigo indicando que a segurança pública e o sistema de justiça devem atuar também na prevenção e não somente na repressão da violência. É claro que há muitos desafios a serem superados, principalmente no que diz respeito à educação visando mudança de mentalidade na busca pela igualdade (infelizmente, nos tempos sombrios atuais, falar sobre igualdade de gênero nas escolas é tarefa árdua !!!!) e, de fato, não adianta apenas a lei para processar e punir o agressor se os meninos continuam sendo criados com a perspectiva de que as meninas são suas propriedades. Também há muito que se fazer no que diz respeito à implementação de políticas públicas para efetivação dos direitos sociais; para que a mulher consiga romper e se manter longe do

ciclo da violência ela precisa de educação, moradia, emprego, qualificação, saúde, assistência social, escola para os filhos etc... Enfim, temos um longo caminho a percorrer e os números da violência são alarmantes e mostram que temos urgentemente de apertar os passos. Esse deve ser um compromisso de todas as pessoas!

O NUDEM preocupado com a concretização da Lei Maria da Penha continua enfatizando os projetos de educação em direitos e nessa edição evidenciamos as atividades do agosto lilás. Na capital a informação para o empoderamento das mulheres foi o foco das diversas rodas de conversa com o tema “A Defensoria Pública e os 13 anos da Lei Maria da Penha” e do projeto “Em Defesa Delas no Bairro” destinado para as mulheres lideranças nas comunidades e visando a multiplicação do conhecimento. Já no interior destacamos o Workshop “O Protagonismo da Mulher na gestação, parto, pós-parto e puerpério – Boas práticas, aspectos jurídicos e sociais” realizado em Dourados/MS.

Há ainda notícias do Brasil sobre a interferência do patriarcado até no exercício das nossas profissões e sobre o entendimento de que no crime de feminicídio o que importa é o gênero da vítima e não simplesmente o sexo biológico, alcançando, portanto, as mulheres trans. Também há dicas de livro e filme e na sessão de direitos um artigo sobre a assistência da vítima de violência doméstica no processo penal.

Começamos com a sessão de entrevistas que traz as Defensoras Públicas Maria Gisele Scavone de Mello e Grazielle Carra Dias. Maria Gisele atuou na Defensoria Pública de Defesa da Mulher no período de 2003 a 2011, antes mesmo da Lei Maria da Penha, e Grazielle assim o faz desde 2014 e elas nos contaram, dentre outros, sobre a evolução dos direitos das mulheres e as dificuldades enfrentadas. Aproveitem e boa leitura!

Boa leitura!

**Thaís Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do NUDEM



**1. Para iniciar gostaria de saber de qual período é a sua atuação na Defensoria Pública de Defesa da Mulher e como era ou é essa atuação?**

**MARIA GISELE** - Em 2003 iniciei os atendimentos na Defensoria Pública de Defesa da Mulher, antes da Lei Maria da Penha, pois já havia política pública da mulher e a preocupação da Defensoria com o tema, e permaneci até 2011, sendo que a partir do ano de 2006 também comecei a atuar na vara do júri na assistência da vítima mulher. No período de 2004 a 2009 fui membro titular do Conselho Estadual da Mulher.

**GRAZIELE** - Comecei a atuar em janeiro de 2014 na 3ª Defensoria da Mulher em Campo Grande. A Atribuição é para atender todas as mulheres em situação de violência, em qualquer causa, cível ou criminal, desde uma vaga para o filho na creche até um questionamento de diferença de exigência

num concurso público, passando pelo nosso maior volume que são as ações na área de família, guarda, alimentos e divórcio.

**2. Dra Maria Gisele, com a entrada em vigência da Lei Maria da Penha em 2006 qual a grande mudança percebida de imediato em relação ao atendimento das vítimas de violência doméstica no sistema de justiça? E Dra Graziele, nesses anos de atuação, observando a aplicação da Lei Maria da Penha, quais foram os avanços?**

**MARIA GISELE** - Com a entrada em vigência da Lei Maria da Penha a grande mudança foi que se passou a dar credibilidade a palavra da mulher violentada, em especial na violência psicológica e sexual, contudo, o sistema de justiça não estava preparado para a inovação e tentavam deslegitimar a Lei. Na época havia grande resistência pelo poder público na efetivação da Lei, por outro lado, as delegacias não estavam preparadas para receber a mulher fragilizada, não sabiam o que fazer e acabavam encaminhando para o centro de atendimento à mulher do Estado, onde a Defensoria Pública da Mulher atendia, em razão de um convênio e por falta de aparato, juntamente com psicólogos e assistentes sociais para dar suporte à mulher violentada. Muito lentamente a porta de entrada, Delegacia, foi aprimorando e se sensibilizando com o problema. Com o passar do tempo o judiciário passou o problema das questões cíveis para as varas de família e os crimes para a vara criminal. Várias discussões continuaram, uma vez que o direito das mulheres se dividiu entre as varas e então decidiu-se instituir a vara da violência doméstica, onde o juiz era competente para decidir civilmente e criminalmente.

**GRAZIELE** - Muitos avanços. Que começaram a ser sentidos com a criação do Nudem em outubro de 2014, com a melhor estrutura física das instalações no núcleo na unidade de atendimento no horto, exemplo que serviu de modelo para muitas defensorias do país. Seguimos o protocolo de atendimento do CONDEGE, com equipe de assistente social e psicóloga. A Lei Maria da Penha amplia a visão do atendimento para que possamos entender todo o contexto de violência que a mulher vem inserida, necessitamos dessa oitiva qualificada para indicar quais os melhores caminhos para que ela possa romper o ciclo de violência. A Lei Maria da Penha permite essa construção de

política pública de atendimento inclusive dentro da Defensoria, o que vem sendo ano a ano construído no Nudem.

**3. Quais eram e ainda são os desafios para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha? E quais as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na hora de denunciar, na hora de pedir a proteção, na hora de buscar a punição do seu agressor?**

**MARIA GISELE** - O grande desafio era convencer a mulher a acreditar na eficácia da Lei, acreditar que com a comunicação formal da violência teria respaldo na proteção de sua integridade física e mental quando na realidade muito ainda tinha que ser feito pelo Estado responsável pelo enfrentamento da violência. Findava a fase de crime de menor potencial ofensivo (Lei nº. 9.099/95) que resultava em penas simbólicas (cesta básica ou trabalho à comunidade) produzindo sentimento de impunidade; findava também a fase em que para se obter proteção jurídica necessitava da agressão física comprovada de forma grave. E a mulher precisava acreditar nisso e denunciar. Outros desafios eram dar continuidade nas medidas criminais para efetiva punição, impulsionar os inquéritos, a restrição da representação para determinados crimes e a ineficácia na aplicação de medida protetiva por falta de fiscalização. Como se não bastasse, no poder judiciário outro ponto polêmico afluía pelos conservadores no argumento de que a lei era inconstitucional fundamentando na tese de igualdade de direitos entre homens e mulheres, tese esta seguida por muitos juízes que se recusavam a aplicá-la ou aplicavam com distorções. Ainda, há que se destacar que a memória da vítima era denegrida nos debates do júri, tentava-se sempre desqualificar e acabar com a moral da mulher. Também havia uma enorme resistência por parte dos próprios defensores e defensoras do agressor que não admitiam uma defensora na defesa da vítima.

**GRAZIELE** - A grande maioria das mulheres possuem poucas condições econômicas, então ir até o serviço fazer uma denúncia já é uma grande dificuldade. Depois, deixar o lar ou sair do lar com os filhos também encontra empecilhos econômicos. Os pedidos de medida protetiva são deferidos com rapidez, mas manter a segurança da mulher nem sempre é fácil, mesmo com a concessão da medida protetiva o

acompanhamento do cumprimento é algo que o Estado ainda precisa melhorar.

**4. E um caso marcante de violência contra a mulher atendido por vocês?**

**MARIA GISELE** - Me marcou bastante um caso que eu entrei em plenário do júri e o promotor pediu a absolvição do crime de feminicídio, na época ainda homicídio, por falta de provas. O promotor sustentou a absolvição, alegando que a mulher tinha dado causa porque iniciou as agressões e eu, do lado da família da vítima, sustentei sozinha e gritei pela condenação.

**GRAZIELE** - Sem dúvida foi o caso de feminicídio da Pamela, que se separou do ex marido, tinha medida protetiva, 05 registros de ocorrência contra ele. No dia que registrou o sexto pedido na Casa da Mulher, foi covardemente assassinada em seu local de trabalho. Um exemplo de que só a concessão da medida protetiva nem sempre é suficiente. Deixou duas filhas da idade das minhas e faleceu no dia do meu aniversário. O julgamento pelo Tribunal o júri também ocorreu no dia do meu aniversário, um ano após o feminicídio e foi muito emocionante. Estive em plenário na assistência da vítima nesse caso.

**5. Qual a importância de uma Lei como a Lei Maria da Penha no combate da violência doméstica contra a mulher?**

**MARIA GISELE** - A Lei Maria da Penha acolhe a mulher, salva vidas, pune agressores, fortalece a sua autonomia e auto estima, educa a sociedade com campanhas permanentes promovendo serviços especializados e política pública de atendimento à mulher no âmbito do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal com o objetivo de conscientizá-la a não ter medo de denunciar, porque haverá celeridade nos inquéritos, nos julgamentos e, finalmente punição exemplar do agressor.

**GRAZIELE** - A Lei ainda é necessária para dizer a sociedade o quanto ainda devemos evoluir culturalmente para que tenhamos de fato direitos a nossa vida, a nosso corpo e a ser o que quisermos, sem estarmos sujeitas a violência praticada por quem escolhemos para amar um dia.



## Agosto Lilás

A Lei Maria da Penha é a mais conhecida no nosso país, praticamente todas as pessoas sabem de sua existência. Contudo, em pesquisa recente, Data Senado de 2017, quase 80% das entrevistadas disseram conhecer pouco do conteúdo da legislação mostrando que ainda há necessidade de difundir informação para promover o empoderamento das mulheres, afinal, quando nos apropriamos dos nossos direitos raramente esses serão violados. Assim, visando contribuir para a não reprodução de uma cultura que traz resultados negativos porque inferiorizam a mulher, bem como, buscando levar o conhecimento mais aprofundado sobre os instrumentos da Lei Maria da Penha, diversas atividades de educação em direito foram realizadas no mês de agosto.

Começamos tratando da interseccionalidade que faz com que as mulheres negras estejam sujeitas a várias vulnerabilidade e por isso sofrem maior limitação na sua chance de sucesso e mais violências e mais mortes violentas e daí surgiu o artigo sobre o dia 25 de julho, Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, que pode ser acessado no site:

<https://www.campograndenews.com.br/artigos/dia-internacional-da-mulher-negra-latino-americana-e-caribenha>.

Também foram realizadas rodas de conversa com o tema “Defensoria Pública e os 13 anos da Lei Maria da Penha”, dessa vez destinadas a grupos mais específicos, tais como, mulheres na comunidade quilombola,

idosos e idosas, pessoas cegas, mulheres com deficiência, mulheres lésbicas e universitários e universitárias.



A coordenadora do NUDEM Thaís Dominato Silva Teixeira na Comunidade Quilombola Tia Eva, no dia 25 de julho.



A Defensora Pública Grazielle Carra Dias ministrando palestra sobre violência contra a mulher na Semana Acadêmica de Economia, na UFMS.



*Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira ministrando palestra para idosos e idosas do Centro de Convivência Vovó Ziza.*



*Psicóloga Keila de Oliviera Antônio representando o NUDEM na Roda de conversa em alusão ao Dia da visibilidade lésbica, na praça dos imigrantes, na região central de Campo Grande – MS.*



*Edmeiry Silara Broch Festi, Defensora Pública, em Roda de Conversa para mulheres com deficiência, na AMDEF-MS*



*No Auditório do ISMAC a Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira falando sobre a Lei Maria da Penha para pessoas cegas.*

Ainda, a violência obstétrica, que é violência de gênero, baseada nas relações de poder e de desigualdade enfrentadas pelas mulheres, em regra, nos estabelecimentos hospitalares, foi assunto no município de Dourados, onde a equipe do NUDEM realizou workshop e oficina para os profissionais das Secretarias de Saúde e Assistência Social, contando com a participação da Defensora Pública Inês Batisti Dantas Vieira, a fim de fazer com que os servidores compreendessem o quanto as mulheres ainda são desrespeitadas quanto ao seu direito de assistência humanizada ao parto, sendo necessária a adoção de medidas para coibir essa violência.



E, iniciamos o curso “Em Defesa Delas no Bairro”, projeto que, com a supervisão da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP), pretende difundir os direitos humanos das mulheres nos bairros da capital e é destinado somente para mulheres, principalmente as lideranças, a fim de que se tornem multiplicadoras do conhecimento. O projeto traz uma série de palestras, com temas relacionados a violência de gênero, e conta com a colaboração valorosa de grandes operadores (as) do direito e outros (as) profissionais para a formação dessas mulheres. A primeira edição do projeto acontece na região do Lagoa, teve início no dia 27 de agosto e segue até o dia 1 de outubro, todas às terças e quintas-feiras, no período noturno, na escola Escola Estadual Aracy Eudociak.



*Defensora Pública Inês Batisti Dantas Vieira no Workshop, em Dourados.*

*Sala de aula cheia no primeiro dia (27/08) do Curso “Em Defesa Delas no Bairro”, na Escola Estadual Aracy Eudociak*



*A assistente social Elaine de Oliveira França desenvolvendo a dinâmica de grupo.*



## Promotor de Justiça tem comportamento machista, de teor sexualizado, durante realização de júri.

É lamentável a interferência do machismo nos nossos corpos e em todos os segmentos das nossas vidas, seja nas ruas, nas nossas casas, nas instituições e até no exercício de nossas profissões. No mês de julho a Defensora Pública do Estado da Bahia, Fernanda Nunes Morais da Silva, enfrentou, no exercício de suas funções, o patriarcado enraizado durante os debates no júri quando ouviu do promotor de justiça que ela deveria ficar calma porque “a primeira vez com um negão não dói”. Assim, mais uma vez, a questão da sexualidade utilizada para nos constranger, humilhar e nos reduzir a objeto sexual. Isso não se tolera mais. Segue nota de repúdio da ANADEP e da Associação de Defensores Públicos do Estado da Bahia.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP) e a ASSOCIAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA (ADEP-BA) vêm a público firmar o seu REPÚDIO ao posicionamento do promotor de Justiça Ariomar José Figueiredo da Silva que, no exercício de suas atribuições funcionais, em Sessão do Tribunal do Júri de Feira de Santana, no último dia 04 de julho de 2019, maculou a ética da profissão e se utilizou de frase e comportamento indiscutivelmente machistas, com teor sexualizado, para constranger a Defensora Pública Fernanda Nunes Morais da Silva, a qual exercia seus misteres funcionais na aludida Sessão.

Ao empregar a expressão “a primeira vez com um negão não dói”, em sua abordagem à Defensora Pública, longe de fazer alusão ao fato de a profissional ainda não ter vivenciado um Júri tendo-o como parte da Acusação, o Promotor de Justiça utilizou-se de um dos artifícios do patriarcado para o estabelecimento do controle sobre as mulheres. Trata-se da coação pública,

promovida através do emprego de referenciais de dominação sexual, de modo a rebaixá-la em determinada comunidade, levando-a ao ridículo e reduzindo o seu potencial de ação. Além disso, o promotor descumpriu deveres impostos aos membros do Ministério Público, notadamente o de tratar com urbanidade as pessoas com quem tem contato no exercício de suas atribuições (art. 145, inciso IV, da Lei Complementar da Bahia nº 11/1996 e art. 43, inciso IX, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Não é de se aceitar que qualquer cidadão brasileiro – em particular um membro de carreira do sistema de Justiça, ciente de suas obrigações funcionais e detentor do dever de proteger a ordem jurídica, como é o caso dos Promotores e Procuradores – utilizem-se de posturas sexistas em suas práticas profissionais, além de outras situações de convívio social. Por conta disso, a ANADEP e ADEP-BA adotarão as medidas de sua competência para garantir que os órgãos de fiscalização e controle da atividade funcional do Ministério Público, na Bahia e no Brasil, a partir do conhecimento formal do caso, adotem as providências necessárias para sancionar a prática e evitar que ocorrências de estilo tornem-se constantes na interação entre Promotores de Justiça e Defensoras Públicas, para além do duelo de tese do Tribunal de Júri.

No ano em que a ANADEP, em parceria com a ADEP-BA, tem desenvolvido a campanha #EmDefesaDelas, como estratégia para reversão de práticas de violência contra as mulheres e de garantia de sua dignidade e bem-viver, externam sua consternação frente a situação retratada, a qual serve como espelho das práticas misóginas e sexistas espalhadas em todo o país, dentro e fora da relação de trabalho.

Ademais, a ANADEP e a ADEP-BA prestarão todo o apoio necessário à Defensora Pública Fernanda Nunes Morais da Silva, possibilitando-lhe, caso necessite, o suporte técnico, político e assistência indispensáveis para lidar e superar este fato. Enquanto entidade de classe salvaguardadora dos interesses da classe defensorial, manteremos nossa firme posição

de respeito às prerrogativas das Defensoras e Defensores da Bahia, sempre atentos ao primado da dignidade da pessoa humana e de combate de todas as formas de discriminação e opressão.

JULHO DE 2019

DIRETORIAS ANADEP E ADEP-BA



## Aconteceu no Brasil e merece destaque.

### Violência contra trans também é feminicídio, decide tribunal no DF

**Uol Notícias. 10/08** - Violência contra trans também é feminicídio, decide tribunal no DF - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal determinou que a agressão sofrida por uma mulher trans seja lida como uma tentativa de feminicídio. A estudante Jéssica Oliveira foi agredida por dois homens em uma lanchonete no Distrito Federal em março do ano passado. Os réus foram condenados por tentativa de feminicídio. Com a decisão, os desembargadores dão a possibilidade para que novos casos de agressão ou morte de mulheres trans também sejam enquadrados como caso de feminicídio. Em câmeras de segurança foi possível assistir a dois homens darem socos, chute, pedradas e uma

cadeirada contra Jéssica. Na decisão, o desembargador Waldir Leôncio Lopes Júnior afirmou que "não se pode deixar de considerar a situação de dupla vulnerabilidade a que as pessoas transgêneros femininas, grupos ao qual pertence a ofendida, são expostas", escreve. Não é primeira vez que promotores ou juízes consideram violência contra mulheres trans como feminicídio. Em 2017, a morte de uma mulher transexual foi denunciada pelo Ministério Público como feminicídio. Previsto em lei, o feminicídio é um agravante que aumenta a pena em casos de homicídio que envolvam violência doméstica, desprezo ou preconceito contra as mulheres.



## Agenda

- ❁ **01/08 – “Lançamento da Campanha Agosto Lilás”** e mesa redonda sobre avanços e desafios da Lei Maria da Penha  
Local: Assomassul  
Horário: 14h
- ❁ **08/08 - Workshop:** “O Protagonismo da Mulher na gestação, parto, pós-parto e puerpério – Boas Práticas e aspectos Jurídicos” para profissionais da rede de saúde.  
Local: Universidade Federal da Grande Dourados -UFGD  
Horário: 08h às 12h – 13h30 às 17h30
- ❁ **09/08 - Workshop :** “O Protagonismo da Mulher na gestação, parto, pós-parto e puerpério – Boas Práticas e aspectos Jurídicos” para profissionais da rede da assistência social  
Local: Casa dos Conselhos de Dourados/MS  
Horário: 08h às 12h – 13h às 17h
- ❁ **12 e 13/08 - Seminário Casa Mulher Brasileira:** “4 anos de intersetorialidade de serviços e integralidade no atendimento”  
Local: Auditório da Casa da Mulher Brasileira  
Horário: Período Integral
- ❁ **15/08 - Roda de Conversa:** “Defensoria Pública e a Lei Maria da Penha”  
Local: Centro de Convivência do Idoso Vovó Ziza  
Horário: 08h30
- ❁ **27/08, 29/08, 03/09, 05/09, 10/09, 12/09, 17/09, 19/09, 24/09, 26/09 e 01/10 - Curso “Em Defesa Delas no Bairro”**  
Local: Escola Estadual Aracy Eudociak  
Horário: 19h
- ❁ **06/09, 11/09, 13/09, 18/09 e 23/09 - Curso: Agentes de saúde em ação no combate à violência de gênero.**  
Local: Igreja REMHA  
Horário: das 07h30 às 11h30 - 13h às 17h
- ❁ **04/09 – Palestra sobre violência obstétrica**  
Local: CRAS São Conrado  
Horário: 15h
- ❁ **05/09 – Seminário: Violência contra a mulher e Femicídio**  
Local: Anfiteatro I da FAMED/UFMS  
Horário: 09h às 11h.
- ❁ **16/09 - Roda de Conversa** “Defensoria Pública e a Lei Maria da Penha”  
Local: Empresa Portal Glass  
Horário: 16h30

## Filme/Série

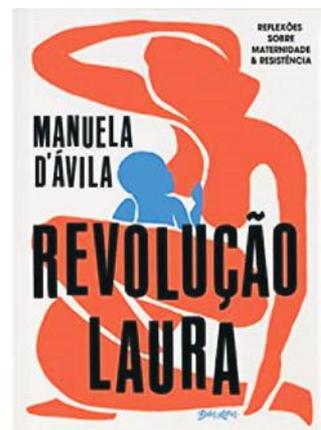
**Suprema** mostra a trajetória da Ginsburg contra a desigualdade de gênero, bem como o papel dos jovens nas mudança de ideia de uma geração. Jane, filha do casal, é uma das personagens mais intrigantes do filme: com apenas 15 anos, a menina é responsável por mostrar à mãe que a transformação da mentalidade das próximas gerações já estava acontecendo, e que as leis precisavam mudar para acompanhar esse processo. Atualmente, Ruth Bader Ginsburg tem 85 anos e foi a segunda mulher a ser confirmada pelos Senado dos Estados Unidos para compor a Suprema Corte. Além de Suprema, que esteve em cartaz nos cinemas brasileiros, a advogada inspirou o documentário RBG, que recebeu uma indicação de Melhor Documentário no Oscar 2019.



## Livro

### A maternidade é revolucionária

Este livro é o registro afetivo de uma mulher, mãe de uma criança de dois anos, que aceitou o desafio de concorrer à presidência do Brasil em novembro de 2017 e que, em agosto de 2018, tornou-se candidata a vice-presidente, chegando ao segundo turno. Uma mulher que percorreu um país continental, amamentando sua filha e construindo uma nova forma de ocupação do espaço político. Também é uma conversa, sobre uma jornada de aprendizado e acolhimento. Sobre privilégios; sobre as lutas para que privilégios não existam mais. É sobre direitos. É sobre feminismo e liberdade. É sobre afeto, carreira e amor, porque não tem sentido ser pela metade. É sobre estar e não estar; presença e ausência. Sobre ser mãe e mulher; ser madrasta e não ser bruxa. Sobre acolher, sonhar um outro mundo e ser o outro mundo sonhado. E, profundamente, é sobre uma revolução chamada Laura. Uma revolução de amor, de amor próprio, de potência. Porque depois de gerar um filho não há nada, nada de nada que uma mulher não possa fazer.



# Assistência qualificada da mulher vítima de violência no processo penal

Por *Franklyn Roger Alves Silva*

Ao longo da semana, diversos canais jurídicos noticiaram o ocorrido em audiência realizada na Justiça do Mato Grosso, onde o magistrado criminal teria proibido que uma Defensora Pública acompanhasse mulher vítima de violência doméstica durante seu depoimento.

Além da demonstração de desconhecimento por parte do magistrado a respeito da disciplina da Lei Maria da Penha, algo inconcebível em pleno 2019, o episódio revela a necessidade de se conferir maior cientificidade a atuação em prol da mulher vítima de violência doméstica no processo criminal, fora da clássica concepção da assistência de acusação.

O objetivo desse breve estudo é fazer um rápido panorama das formas interventivas da vítima no processo penal, especificamente sob a representação da Defensoria Pública, de modo a confirmar o equívoco do órgão jurisdicional na negativa de participação de membro da Defensoria Pública.

Sabe-se que o Código de Processo Penal reconhece a intervenção da vítima através da assistência de acusação na fase processual, com fundamento no art. 268 do CPP. Os poderes do assistente de acusação, assim compreendido como a vítima, seus representantes legais e sucessores (art. 31 do CPP), são aqueles previstos no art. 271 do CPP, lhe sendo lícito requerer a produção de provas, participar da instrução processual, interpor recursos, dentre outros.

Um aspecto importante da disciplina do assistente de acusação e que se difere da assistência qualificada prevista na Lei Maria da Penha é que a sua intervenção depende de autorização judicial (arts. 269 e 273 do CPP),

sendo necessária a manifestação prévia do Ministério Público (art. 272 do CPP).

Além da atuação como assistente de acusação, o sistema jurídico processual penal brasileiro alberga hipótese em que a vítima exerce maior protagonismo na persecução penal, através da legitimação extraordinária para a deflagração da imputação por meio da ação penal privada (art. 30 do CPP). Em menor extensão, confere-se a vítima o poder para decidir a respeito da apuração da infração penal e deflagração da ação penal, por meio do direito de representação veiculado no art. 39 do CPP.

No entanto, pouco se discute a respeito da disciplina normativa da vítima na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O diploma legal assegura a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acompanhamento por advogado em todos os atos do processo, sejam de natureza cível ou criminal (art. 27).

A preocupação do legislador com a condição de vulnerabilidade é tamanha que, inobstante garantir a assistência qualificada, ao mesmo tempo confere capacidade postulatória à própria mulher para requerer o deferimento de medidas protetivas de urgência (art. 27, parte final c/c art. 19), além de mais recentemente, conceder à autoridade policial (Delegado de Polícia) a capacidade para deferir as medidas protetivas (Lei n. 13.827/2019).

Como parte da tendência moderna de implementação de ações afirmativas e de defesa dos grupos vulneráveis, o art. 4º, XI da LC nº 80/1994 prevê como função institucional da Defensoria Pública “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar

e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”.

O dispositivo reflete a preocupação constitucional de garantir a especial tutela das pessoas naturalmente frágeis, como as portadoras de deficiência (art. 37, VIII), as mulheres (art. 226) as crianças e os adolescentes (art. 227) [1], os idosos (art. 230) e outros grupos sociais vulneráveis.

É por essa razão que também é assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado (art. 28). Com isso, objetiva o legislador, em cumprimento ao art. 226, § 8º, da CRFB, conferir ampla proteção à família, coibindo a violência doméstica e familiar, através do rol de institutos processuais, a exemplo das medidas protetivas de urgência, bem como pelo tratamento psicossocial prestado pela equipe multidisciplinar.

Por possuírem todas as pessoas idêntico valor intrínseco, deve ser assegurado a todos igualdade de respeito e consideração, independente de raça, cor, sexo, religião ou condição social, funcionando a Defensoria Pública como instrumento de superação da intolerância, da discriminação, da violência, da exclusão social e da incapacidade geral de aceitar o diferente.

Notem que enquanto a assistência de acusação depende de autorização judicial, o mesmo não pode ser dito em relação ao que preferimos chamar de “assistência

qualificada”, onde a mulher tem o direito de estar acompanhada por profissional habilitado a orientá-la e assegurar a tutela de seus interesses (advogado ou membro da Defensoria Pública).

Se ao imputado deve ser assegurada a defesa técnica, em igual condição a mulher vítima de violência doméstica deve ter assegurada para si a denominada assistência qualificada. E por essa razão é que a Defensora Pública do Mato Grosso tinha total amparo jurídico para participar do ato processual de oitiva da vítima, sendo indevida a negativa de participação manifestada pelo juízo.

---

[1] Importante observar que o art. 141 do ECA garante “o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”.

**Franklyn Roger Alves Silva é Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, mestre e doutor em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), professor da Universidade Candido Mendes, da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e de cursos preparatórios para a carreira da Defensoria Pública.**

*Fonte: no site <https://www.conjur.com.br/2019-jul-18/franklyn-roger-assistencia-vitima-violencia-processo-penal-3/>*

## Datas comemorativas

### JULHO

**25/07** – Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

### AGOSTO

**07/08** – Sanção da Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

**12/08** – Dia de Luta contra a Violência no Campo - Marcha das Margaridas.

**19/08** – Dia do Orgulho Lésbico.

**29/08** – Dia da Visibilidade Lésbica no Brasil.



## Lei Maria da Penha, um divisor de águas

COMO ERA ANTES	COMO É AGORA
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Não existia uma lei sobre a violência doméstica contra a mulher</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A violência doméstica é um crime específico. A violência pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A pena para casos de lesão corporal em violência doméstica ia de 6 meses a 1 ano de prisão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A pena para lesão corporal em casos de violência doméstica vai de 3 meses a 3 anos de prisão</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ O juiz podia condenar o agressor a pagar multa, fazer serviços comunitários e doar cestas básicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Penas desse tipo são proibidas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Os casos de violência doméstica iam para os juzados especiais criminais, que tratam de crimes com menor gravidade (pena de até 2 anos de prisão)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Os juzados especiais criminais perderam a competência para julgar crimes de violência doméstica</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Os juzados especiais criminais tratavam só do crime. As questões de família (separação, pensão, guarda de filhos) ficavam a cargo de uma vara de família</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Foram criados os juzados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, para tratar tanto do aspecto criminal quanto do aspecto familiar</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A mulher podia desistir da denúncia na delegada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A mulher só pode desistir da denúncia perante o juiz</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Era a mulher que muitas vezes entregava ao agressor a intimação para que comparecesse à audiência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ É proibida a entrega da intimação ao agressor pela mulher</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Não havia prisão em flagrante do agressor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A polícia pode fazer a prisão em flagrante</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Não existia prisão preventiva do agressor para os crimes de violência doméstica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ O juiz pode decretar a prisão preventiva nos casos em que a mulher correr riscos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ O agressor não precisava comparecer a programas de recuperação e reeducação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ O juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas desse tipo</li> </ul>

Fonte: Secretaria de Análises para as Mulheres

# DENUNCIE

**Violência contra a mulher:  
Você pode combater  
a impunidade.**

**LIGUE 180**  
Central de Atendimento à Mulher

## EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Defensoria Pública-Geral do Estado  
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher  
NUDEM

23ª Edição - Julho/Agosto de 2019

**Fábio Rogério Rombi da Silva**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

**Valdirene Gaetani Faria**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

**Thaís Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do Núcleo Institucional  
de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

### Colaboradores desta edição:

Thaís Dominato Silva Teixeira - Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher  
Amélia Luna – Assessora do NUDEM

### Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Email: nudem@defensoria.ms.def.br  
Fone: (67) 3313-5801

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3313-5800

### Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá  
Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3304-7589